



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS Humanas, Letras e Artes
Conselho Acadêmico do Curso de Psicologia

RESOLUÇÃO Nº 006/2016-PSI

Transferência externa Particular - ano letivo de 2016.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE PSICOLOGIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

CONSIDERANDO o Edital nº 014/2016-DAA, de 11/04/2016, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Externa de outras Instituições de Ensino Superior Particulares para a UEM, ano letivo de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2016-PSI, de 06/05/2016;

CONSIDERANDO O PROTOCOLO Nº 1811/2016-PRO, DE 16/05/2016, NO QUAL A REQUERENTE GABRIELA RIBEIRO DE SOUSA SOLICITA RECONSIDERAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO NA 3ª SÉRIE DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UEM;

CONSIDERANDO a reanálise de aproveitamento de estudos do currículo da requerente e possível enquadramento no currículo do curso de Psicologia da UEM;

CONSIDERANDO a existência de vagas na 2ª e 3ª séries do curso pleiteado;

CONSIDERANDO que para o enquadramento na 3ª série do referido curso é necessário o aproveitamento de no mínimo 70% do conjunto dos componentes curriculares integrantes das séries anteriores, ou seja, 19 disciplinas, e que de cada série individualmente tenha sido cumprido, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares;

CONSIDERANDO que das 13 disciplinas que compõem a 1ª série a requerente obteve aproveitamento em 11;

CONSIDERANDO que das 14 disciplinas que compõem a 2ª série a requerente obteve aproveitamento em 04;

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS Humanas, Letras e Artes
Conselho Acadêmico do Curso de Psicologia

\... Continuação da Resolução nº 006/2016-PSI

Pág. 02

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, o pedido de transferência externa da requerente **GABRIELA RIBEIRO DE SOUSA**, para a 3ª série do curso de **Psicologia** da UEM, turno integral, ano letivo de 2016, **em razão da requerente ter obtido aproveitamento de apenas 15 componentes curriculares das séries anteriores, totalizando 55,55%, impossibilitando o seu enquadramento na série pretendida.**

Parágrafo único. Conforme o estabelecido no item 5.3.2. do edital nº 014/2016-DAA, não cabe recurso contra o resultado do pedido de reconsideração, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de maio de 2016.

Profª. Daniela Cristina Grégio d'Arce Mota,
Coordenadora.